



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Estado de São Paulo  
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro - CEP 15340-000  
Fone: (17) 3483-9200 - Fax: (17) 3483-9201  
www.novaluzitania.sp.gov.br - e-mail: prefmnl@terra.com.br



## LEI Nº. 1.723, DE 11/04/2016

“Acrescenta dispositivos a Lei nº. 1.642, de 19 de fevereiro de 2014, Lei de Acesso Informação, no Instituto de Previdência de Nova Luzitânia e dá outras providências.”

GERMIRO FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O art. 8º da Lei nº. 1.642, de 19 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescidos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º :

**Art. 8º.** .....

“§ 1º. - O Instituto de Previdência de Nova Luzitânia deverá publicar em site na internet todas as informações administrativas, orçamentárias e financeiras referente ao exercício financeiro.

§. 2º. Inclui entre estas informações a serem disponibilizadas na internet:

I – o balanço bimestral das receitas e despesas;

II – os valores totais arrecadados mensalmente, separados o que cada ente recolheu (Prefeitura, Câmara Municipal e órgãos) e o valor total recolhido dos servidores;

III – os montantes depositados em carteiras de investimentos;

IV – a relação do patrimônio do Instituto com a respectiva avaliação anual;

V – as despesas mês a mês;

VI – os contratos e licitações realizadas pelo Instituto.



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Estado de São Paulo  
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro - CEP 15340-000  
Fone: (17) 3483-9200 - Fax: (17) 3483-9201  
www.novaluzitania.sp.gov.br - e-mail: prefmni@terra.com.br



## LEI N.º 1.723, DE 11/04/2016

§. 3º. Os inativos do Instituto de Previdência de Nova Luzitânia deverão receber mensalmente, até o dia do pagamento de seus proventos, contracheque com a discriminação de todos os valores recebidos e descontados naquele mês.

§. 4º. Os ativos e inativos filiados ao Instituto de Previdência terão acesso irrestrito aos valores individuais recolhidos a entidade previdenciária, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Lei n.º 9.717/98”.

Art. 2º. O art. 12 da Lei n.º 1.642, de 19 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

“Parágrafo Único: O descumprimento desta lei pelos servidores públicos municipais responsáveis pelo Instituto acarretará instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em lei”.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 11 de Abril de 2016.

  
**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ SCACALOSSI**  
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

Registrada neste Setor de Administração e publicada por Edital em lugar de costume. Data supra.

  
**TEREZA DE SOUZA GAMA**  
Chefe do Setor de Administração  
Portaria n.º 5.527, de 02.ago.2010